



LEI N° 6.027
de 18 de setembro de 2018.

“Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental do município de Botucatu, em consonância com o Código Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Complementar nº 1.145, de 30 de abril de 2015 e com o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 5.710, de 16 de junho de 2015, com o Decreto Municipal nº 8.004, de 10 de agosto de 2009 que fixa o calendário de datas comemorativas ambientais, e com o Programa Estadual “Município Verde Azul”.

Art. 2º Entende-se por educação ambiental os processos permanente de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade de vida de uma relação sustentável da sociedade com o ambiente que a integra.

Art. 3º São princípios básicos do Programa de Educação Ambiental de Botucatu:

- I - o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;
- V - a garantia de comunidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - a respeito e valorização da pluralidade, da diversidade e do conhecimento e práticas tradicionais;
- IX - a promoção da equidade social e econômica;
- X - a promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;
- XI - estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

Art. 4º São objetivos fundamentais do Programa de Educação Ambiental de Botucatu:

- I - a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
- II - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;





LEI Nº 6.027

de 18 de setembro de 2018.

- III - a garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;
- IV - a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;
- V - o incentivo à participação comunitária, ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- VI - a promoção da regionalização e descentralização de programas, projetos e ações de educação ambiental;
- VII - o incentivo à formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;
- VIII - o fortalecimento da integração entre ciências e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;
- IX - o fortalecimento da cidadania, auto determinação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;
- X - o desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados ao ecoturismo, mudanças climáticas, ao zoneamento ambiental, à gestão de resíduos sólidos e do saneamento ambiental, à gestão da qualidade dos recursos hídricos, e uso do solo, do ar, ao manejo dos recursos florestais, à administração das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas, ao uso e ocupação do solo, à preparação e mobilização de comunidades situadas em áreas de risco tecnológico, risco geológico e risco hidrológico, ao desenvolvimento urbano, ao planejamento dos transportes, ao desenvolvimento das atividades agrícolas e das atividades industriais, ao desenvolvimento de tecnologias, ao consumo e a defesa do patrimônio natural, histórico e cultural.

Art. 5º São potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental de Botucatu:

- I - em âmbito formal: escolas da rede municipal, estadual e particulares para o ensino fundamental, médio e especial, bem como estabelecimentos de ensino técnico, e de ensino superior tecnológico, bacharelado, licenciatura e de pós graduação;
- II - em âmbito não formal: órgãos públicos, empresas privadas, entidades do terceiro setor, usuários dos serviços públicos, em especial dos parques públicos, centro de apoio à educação ambiental e bibliotecas;

Art. 6º São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental de Botucatu:

- I - Município Sustentável:
 - a) Ação de incentivo à produção sustentável de alimentos através da organização de feiras-livres e promoção de capacitações de produção sustentável;
 - b) Capacitação de alunos das redes públicas e particulares de ensino através da *vivência em caminhos ecopedagógicos promovidos pela Escola do Meio Ambiente - EMA;*
 - c) Programa de Agricultura Urbana - Projeto Horta Comunitária, Projeto Jardins Comestíveis, Projeto Agricultura de Cerca, Projeto Pomares Urbanos, Projeto Horta Escola;
 - d) Hora do Planeta;
 - e) Protocolo de Intenções para a Sustentabilidade na Agricultura;





LEI N° 6.027
de 18 de setembro de 2018.

- II - Giro Urbano promovido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
- III - Gestão das Águas:
 - a) Dia Mundial da Água;
 - b) Campanhas sobre o uso racional da água;
 - c) Realização de plantio em Áreas de Preservação Permanente - APP em torno de nascentes ou margens de córregos e rios;
 - d) Recuperação e proteção de nascentes;
 - e) Descarte ambientalmente adequado de óleo;
 - f) Oficinas de confecção de eco sabão;
- IV - Qualidade o Ar:
 - a) Inspeção Veicular Gratuita;
 - b) Passeios ciclísticos;
- V - Uso do Solo: Conscientização do parcelamento do solo através de eventos municipais
- VI - Arborização urbana
 - a) Viveiro Municipal - local de visitação, doação de mudas para a arborização urbana e orientação sobre espécies e plantio adequado;
 - b) Viveiro Consorciado (CEDEPAR - Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo) - local de visitação, venda e doação de mudas para a recuperação de mata ciliar;
 - c) Projeto Piloto de Florestas Urbanas;
 - d) Espaço Árvore;
 - e) Comemoração do Dia da Árvore.
- VII - Esgoto Tratado: Projeto Caminho das Águas - Como a água chega e sai da sua casa - visita na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.
- VIII - Resíduos Sólidos:
 - a) Programa de Coleta Seletiva - Coleta Mais;
 - b) Projeto de compostagem - oficinas de compostagem;
 - c) Coleta de Pneus;
 - d) Coleta de pilha e bateria;
 - e) Coleta de embalagens vazias de agrotóxicos;
 - f) Mutirão do Lixo Eletrônico;
 - g) Cata Treco;
 - h) Visita na Usina de Triagem de Materiais Recicláveis;
 - i) Coleta de óleo de cozinha;
 - j) Oficinas e feira de reuso de resíduos;
 - k) Política dos 8 Rs - repensar, reduzir, reutilizar, reciclar, recusar, reduzir, responsabilizar-se e repassar.





LEI Nº 6.027
de 18 de setembro de 2018.

IX - Biodiversidade

- a) Trilhas do Parque Joaquim Amaral Amando de Barros;
- b) Passarinhada;
- c) Dia do Planeta Terra (22/04);
- d) Dia Internacional da Biodiversidade (22/05);
- e) Dia Mundial do Meio Ambiente (05/06);
- f) Dia Mundial da Conservação da Natureza (28/07);
- g) Dia de Combate à Poluição (14/08);
- h) Dia de Defesa da Fauna (22/09);
- i) Dia do Habitat (1 a Segunda-feira de outubro);
- j) Dia do Rio Lavapés (03/11);
- k) Dia do Rio (23/11).

Art. 7º As estratégias para a execução do Programa de Educação Ambiental de Botucatu são:

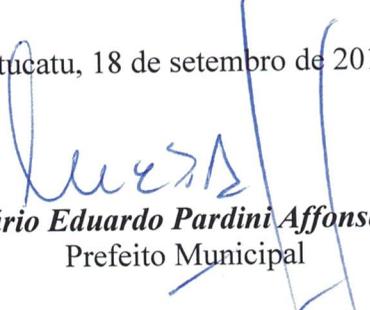
- I - Articulação constante e permanente com instituições de ensino municipal, estadual e particular, além de instituições de ensino técnico e superior;
- II - Articulação com empresas privadas;
- III - Articulação com organizações não governamentais;
- IV - Apoio às demais iniciativas a programas/projetos/ações/campanhas ambientais.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal do Verde articular e fomentar a execução de programas; projetos; ações; campanhas de educação ambiental não formal no município e acompanhar o cumprimento dos programas estabelecidos.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação articular e fomentar a execução de programas; projetos; ações; campanhas de educação ambiental formal bem como seu desenvolvimento transversal nas unidades escolares do município e acompanhar o cumprimento dos programas estabelecidos.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de setembro de 2018.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de setembro de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

